



Rua Tarcila dos Santos, 66 - Bairro Cedro e Cachoeira - CEP 35700400 - Sete Lagoas - MG - www.defensoria.mg.def.br

PORTARIA Nº 01/2024/SETE LAGOAS

Dispõe sobre as regras para as substituições automáticas na Comarca de Sete Lagoas, dando nova redação à Portaria 04/2023.

A COORDENAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS NA UNIDADE DE SETE LAGOAS, no uso da atribuição que confere o no art. 42, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 65/2003;

Considerando a necessidade de regulamentar as atividades ordinárias e extraordinárias dos Defensores Públicos de forma a manter-se a eficiência e continuidades do serviço público;

Considerando-se o que restou acordado em reunião da Coordenação Local na presente data;

RESOLVE:

Art. 1º - As substituições automáticas dos defensores públicos, quando de eventuais afastamentos, se darão seguindo os seguintes critérios:

§ 1º Os defensores da Defensoria de Família e da Defensoria Cível se substituirão alternadamente, mediante rodízio no seguinte formato:

§ 2º Os Drs Lincoln Soares substituirá, de forma integral, o Dr. Frederico Newman em seus afastamentos;

§ 3º O Dr. Lincoln Soares continuará a substituir o Dr. Frederico Newman junto à cooperação na Segunda Defensoria Cível;

§ 4º A Dra. Camila Dantas substituirá, de forma integral, o Dr. Lincoln Soares em seus afastamentos na Família;

§ 5º O Dr. Frederico Newman substituirá, de forma integral, a Dra. Nívea Lacerda em seus afastamentos na Família.

Art. 2º Os defensores públicos das defensorias da infância e juventude, 1ª criminal, 2ª criminal e execução criminal se substituirão alternadamente em eventuais afastamentos, no seguinte formato:

§ 1º Os Drs. Daniel Dantas e Camila Dantas substituirão, de forma compartilhada, as Dras. Danielle Fróes e Juliana Teichman em seus afastamentos;

§ 2º As Dras. Danielle Fróes e Juliana Teichman substituirão os Drs. Daniel Dantas e Camila Dantas em seus afastamentos;

Art. 3º - Nas Cooperações em vigor na Unidade Sete Lagoas, os cooperadores se substituirão automaticamente em seus afastamentos.

Art. 4º - Nas substituições extraordinárias emergenciais e não previsíveis (afastamentos de saúde e outros) cabe aos órgãos de execução substituta assumir as intimações do PJE e SEEU com prazo já em curso. O

órgão de execução afastado, quando de seu retorno, também assumirá o PJe e SEEU com prazos em curso.

Art. 5º - Nas substituições ordinárias e previsíveis (compensação, férias regulamentares e prêmio) caberá ao órgão de execução que se afastará entregar o PJe e SEEU sem prazos de intimações em curso (excluindo deste o prazo de 10 dias do sistema). Caberá aos órgãos de execução substituta devolver o PJE e SEUU sob o mesmo critério.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Sete Lagoas, 13 de março de 2024.

Lincoln Jotha Soares

Madep: 860

Coordenador Local



Documento assinado eletronicamente por **Lincoln Jotha Soares, Coordenador Local**, em 13/03/2024, às 15:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0230457** e o código CRC **B0BA9127**.